Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3606 , de 25 de Julho de 2005 .

"Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º - Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a :

I - receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 25 de Julho de 2005 .

José Tadeu Resende
Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNCÍPIO

DATA: 05.08.2005

Nº 66

Lei nº 3606 , de 25 de Julho de 2005

"Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º - Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a :

I– receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II– abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 25 de Julho de 2005 .

José Tadeu Resende
Prefeito Municipal